

## PORTARIA Nº 95/2024/GE-CRMV-PR

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Institui e nomeia a “Comissão Estadual de Equideocultura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando que as Comissões servem como órgãos de consulta e assessoramento técnico, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do CRMV-PR, nas suas respectivas finalidades;

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Estadual de Equideocultura;

Art. 2º Designar que a referida Comissão terá a atribuição de analisar, orientar, reformular e encaminhar para execução, após deliberação da Presidência, ações relativas às questões de Equideocultura.

Art. 3º Designar como membros da Comissão os profissionais:

**Presidente** - Carlos Eduardo Camargo - CRMV-PR nº 07804 VS

### Membros:

Méd. Vet. Thalita Capalbo Milleo - CRMV-PR nº 07864 VP

Méd. Vet. Henriette Graf - CRMV-PR nº 03420 VP

Méd. Vet. Rubens Luiz Ferreira Gusso - CRMV-PR nº 01745 VP

Méd. Vet. Rebeca Alves Weigel - CRMV-PR nº 18479 VP

Méd. Vet. Alexandro Giordani - CRMV-PR nº 12023 VP

Méd. Vet. Pedro Vicente Michelotto Junior - CRMV-PR nº 02503 VP

Art. 4º - Ressalte-se que a função de Membro de Comissão do CRMV-PR presta relevantes serviços às classes Médica Veterinária e Zootécnica do Paraná, e qualquer contraprestação pecuniária estará de acordo com a Resolução nº 21/2023.

Art. 5º - A Comissão se reunirá ordinariamente, sempre que necessário sob convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - Poderá o presidente do CRMV-PR, convocar reunião extraordinária da Comissão, quando do surgimento de assuntos relevantes que exijam posicionamento da Autarquia.

Art. 6º - A Comissão tem caráter consultivo devendo orientar o Presidente do CRMV-PR nas ações relativas a Equideocultura.

Art. 7º - É responsabilidade do CRMV-PR prover os meios para as reuniões da Comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, tem vencimento em 09/09/2026 e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR N° 05357, Presidente**, em 26/07/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1154375** e o código CRC **F55B324E**.